

**MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA****Estado do Paraná****Exercício: 2024****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 38 / 2024****DATA:** 23/04/2024**PROTOCOLO:** 58 / 2024**PROCESSO:** 58**CONTRATANTE**

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

**CONTRATADO(A)****Fornecedor:** COOPERCOL-COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE COLORADO**CNPJ:** 17.970.984/0001-36**Insc. Estadual:** ISENTO**Endereço:** RODOVIA PR 542, S/N**Bairro:** AREA EXPANSAO URBANA **Cidade:** Colorado - PR**CEP:** 86.690-000**Telefone:** 44-3323-2490**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA PORTA A PORTA, TRANSPORTE, SEGREGAÇÃO E TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REJEITOS

**JUSTIFICATIVA**

O Objeto desta contratação por dispensa de licitação baseia-se no dispositivo legal das Lei Federal 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Lei 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento), permite que o poder público contrate as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, assim como, especifica o texto da nova Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

“Art. 75. É dispensável a Licitação: j) na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos Urbanos Recicláveis ou reutilizáveis e, áreas de sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativa formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.”

CONSIDERANDO: Que a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece como um dos princípios a articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica para a gestão integrada de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO: que a implantação da Coleta Seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, deve fazer parte do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e se constitui em requisito para o município ter acesso aos recursos da União, ou por ela controlado, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade;

CONSIDERANDO que a Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis e o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associativismo dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos integrada à Política Nacional do Meio Ambiente e articulada com a Política Nacional de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO: A priorização da contratação de organizações de catadores de materiais recicláveis para os serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, preconizada tanto na Lei Federal N.º: 12.305, de 02 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO: O grande benefício ambiental, econômico e social que a coleta seletiva com a inclusão socioprodutiva das Organizações de Catadores pode possibilitar, uma vez que a legislação faculta tal procedimento administrativo;

CONSIDERANDO: que o Município através do Departamento de Turismo e Meio Ambiente está atentando para a necessidade, de gerir de forma sustentável os resíduos sólidos domiciliares (orgânicos, recicláveis e rejeitos), de acordo com as leis 11.445/2007 e Lei nº 12.305/2010, coletados nas áreas urbanas e rurais,

Neste sentido, é válido ressaltar que a coleta seletiva dos materiais recicláveis gerados na etapa do pós-consumo de bens, produtos e serviços, permite a ampliação de oportunidades para geração de trabalho e renda, como também possui capacidade de influir, de maneira positiva, em vários setores da vida social, ao ser instrumento de promoção de benefícios como os acima citados, o que justifica esta proposição.

Deste modo, sem a contratação da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis os serviços públicos ficarão comprometidos, acarretando inclusive na possibilidade de penalizações diante de órgãos de controle e fiscalização.

**DESPESA**

| Programática                 | Fonte | Descrição                                      |
|------------------------------|-------|------------------------------------------------|
| 1500218542002029053390390000 | 10000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |

**ITEM(S)**

| Lot | Orde | Item  | Descrição                                                                                                                                                                                                | Unidade | Qtde. | V. Unitário | V. Total   |
|-----|------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|-------------|------------|
| 1   | 1    | 29419 | Serviços de Coleta Seletiva, triagem e segregação dos materiais recicláveis e afins do Município de Jardim Olinda com 04 catadores, incluso todas despesas de tributos, material de segurança, uniformes | UN      | 12.00 | 11.115,90   | 133.390,80 |



**MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA**

**Estado do Paraná**

**Exercício: 2024**

**TERMO DE DISPENSAD E LICITAÇÃO 38 / 2024**

**Total: 133,390.80**

**EMBASAMENTO LEGAL**

Art. 75, IV, m), Lei 14133/21

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 75, IV, m), Lei 14133/21

\_\_\_\_\_  
**Lucimar de Souza Moraes**  
**Prefeita Municipal**